



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS

Câmara Municipal de Pilôezinhos  
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 26 de Março de 1997

LEI Nº 77/97

SECRETÁRIO

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Pilôezinhos, estabelece diretrizes para a modernização administrativa e dá outras providências.

Câmara Municipal de Pilôezinhos  
APROVADA EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 26 de Março de 1997

Secretário

Câmara Municipal de Pilôezinhos  
APROVADO pelo Poder Legislativo  
Em 26 de Março de 1997

SECRETÁRIO

O Prefeito Municipal de Pilôezinhos, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pilôezinhos, visando a descentralização e a modernização administrativa, e, tendo como finalidade precípua a prestação de serviços públicos, o atendimento e a prestação de serviços sociais à comunidade e o crescimento econômico do município, terá com esta Lei a seguinte representação básica:

I - Governadoria Municipal, integrada por unidades de assessoramento e apoio ao Chefe do Poder Executivo, na realização, acompanhamento e controle de programas e projetos do governo municipal;

II - Secretarias Municipais para execução de obras e serviços de responsabilidade do município, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Pilôezinhos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - GABINETE DO PREFEITO:

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria Parlamentar
- e) Assessoria Especial



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS

**II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- a) Diretoria de Administração
- b) Diretoria de Planejamento

**III - SECRETARIA DE FINANÇAS:**

- a) Diretoria de Finanças
- b) Diretoria de Fiscalização
- c) Diretoria de Receitas
- d) Diretoria de Tesouraria

**IV - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:**

- a) Diretoria de Planejamento Urbano
- b) Diretoria de Serviços Urbanos
- c) Diretoria de Serviços Essenciais
- d) Diretoria de Habitação e Saneamento Básico

**V - SECRETARIA DE SAÚDE;**

- a) Diretoria de Assistência à Saúde
- b) Diretoria de Convênios
- c) Diretoria de Administração dos Serviços de Saúde
- d) Diretoria de Fiscalização Sanitária
- e) Diretoria de Serviços Laboratoriais.

**VI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;**

- a) Diretoria de Educação
- b) Diretoria de Esporte
- c) Diretoria de Cultura

**VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**

- a) Diretoria de Agricultura
- b) Diretoria de Meio Ambiente



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS

**VIII - SECRETARIA DA FAMÍLIA, BEM ESTAR,  
CRIANÇA E ADOLESCENTE;**

- a) Diretoria da Família
- b) Diretoria do Bem Estar Social
- c) Diretoria da Criança e Adolescente.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** - Os níveis de hierarquia dos órgãos integrantes da Estrutura Administrativa básica, atribuições, composição das diretorias, as Funções Gratificadas os Cargos em Comissão, Representação e Salários serão definidos através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - redistribuir os créditos consignados no vigente orçamento, de modo a atender a redistribuição de competência entre órgãos da administração, resultantes da implantação da nova estrutura organizacional básica do município.

II - Promover a reorganização dos órgãos existentes e a estruturação daqueles resultantes da nova sistemática.

III - reorganizar, reformar, transformar ou adaptar ao novo sistema administrativo os órgãos e cargos existentes e declarar extintos ou desnecessários os não ajustáveis à nova estrutura.

**Art. 5º** - Os cargos criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÔEZINHOS

Art. 6º - O Regimento Interno dos Órgãos criados por esta Lei será criado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilôezinhos, 17 de março de 1997.

  
HUMBERTO ALVÉS DE SOUZA  
Prefeito

AUTENTICO esta fotocópia. Reprodução  
feita do original: dou fé. Dec. Lei 2143, de  
11-08-1946

GUARABIRA 25 de 03 de 1997

  
TABELIÃO PÚBLICO

ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE GUARABIRA  
M<sup>de</sup> de Fátima de Aquino Paulino  
ESCRIVÃ DO 3.º OFÍCIO  
SUBSTITUTOS  
Roberta de Aquino Paulino  
Diogenes Antonio de Aquino Paulino  
Wilson de Freitas Santos